



RECOMENDAÇÃO 01/2026

À Diretoria Executiva e ao Gabinete da Reitor

Assunto: Admissibilidade de denúncias relacionadas ao período eleitoral do IFSC.

Considerando que as denúncias analisadas dizem respeito a fatos ocorridos no contexto do processo eleitoral institucional;

Considerando que os editais eleitorais e as normas que regem os processos eleitorais no âmbito do IFSC podem atribuir competência específica às Comissões Eleitorais para a apreciação e deliberação sobre ocorrências relacionadas ao pleito;

Considerando o princípio da especialidade administrativa, segundo o qual os fatos devem ser apreciados, preferencialmente, pelo órgão especificamente instituído para conduzir e fiscalizar o processo eleitoral;

RECOMENDA:

Que os processos eleitorais da Instituição, as denúncias relacionadas exclusivamente ao pleito sejam recebidas, processadas e decididas pela Comissão Eleitoral competente, sempre que essa atribuição estiver expressamente prevista no edital do processo eleitoral ou na regulamentação específica.

Recomenda-se, ainda, que a Comissão Eleitoral permaneça responsável pela condução e conclusão das apurações referentes às denúncias recebidas durante o período eleitoral, promovendo a adoção das providências cabíveis antes de sua desconstituição, de forma a assegurar a continuidade dos procedimentos, a observância do devido processo, a segurança jurídica e a efetividade das decisões.

Nos casos que foram analisados, verificou-se que os fatos narrados referem-se, predominantemente, à condução do processo eleitoral e a supostas irregularidades ocorridas no âmbito do pleito. Considerando que tais matérias se inserem na esfera de atuação da Comissão Eleitoral constituída para esse fim, esta Comissão de Ética entende não ser a instância adequada



Presidência da República Federativa do Brasil

Comissão de Ética Pública

Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)

para promover a apuração dos fatos, especialmente diante da existência de comissão específica responsável pelo processo eleitoral.

Registra-se, por fim, a necessidade de que os futuros editais eleitorais contemplem, de forma expressa, a competência da Comissão Eleitoral para receber, instruir, deliberar e promover os encaminhamentos necessários em relação às denúncias apresentadas durante o processo eleitoral, bem como estabeleçam que essa responsabilidade perdure até a conclusão de todas as demandas relacionadas ao pleito, ainda que ultrapasse o período de vigência da própria Comissão Eleitoral. Tal medida contribuirá para evitar lacunas procedimentais, assegurar a responsabilização dos fatos eventualmente apurados e preservar a adequada distribuição de competências entre os órgãos institucionais.

Florianópolis, 07 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO ALEJANDRO GONZALEZ MUNIZ
Data: 07/07/2026 18:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Comissão de Ética - IFSC
Portaria do(a) Reitor(a) N° 1651 de 21 de maio de 2026

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis/SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60